



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 816, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza a cessão de Uso de Bens que especifica às Associações de Baixo Canudos e Rui Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos bens abaixo descritos, para as seguintes associações de Produtores:

I - Associação dos Agricultores de Baixo Canudos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral Baixo Canudos s/n°, Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale – RS, o uso do bem abaixo descrito:

- 01 (um) PULVERIZADOR – 400 lts, em barra X mínima de 10 metros, bomba acionada por cardam e com abastecedor e reservatório de água limpa. Marca Hidraumar Modelo P400 POP. Inscrito no Patrimônio sob o n° 2434.

II – A Associação Pró-Desenvolvimento Rui Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.395.290/0001-61, com sede na Estrada Geral de Rui Barbosa, s/n°, Rui Barbosa, Canudos do Vale – RS, o uso do bem abaixo descrito:

- 01 (uma) GRADE ARADORA de arrasto, equipada com pneus e pistões, com no mínimo 14 discos de 25 polegadas e largura de trabalho de no mínimo 1,50 metros. Marca Piccin – Modelo GAPP 14x26. Inscrito no Patrimônio sob o n° 2439.

Art. 2° - Os bens relacionados no artigo 1° são cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3° - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4° - A cessão de uso dos equipamentos é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade prevista.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em, 11 de Agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento